

Decretos

DECRETO Nº 53.240, DE 16 DE JULHO DE 2008

Reorganiza o Hospital Regional de Assis, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de buscar a otimização da qualidade dos serviços, oferecendo maior humanização e conforto no atendimento ao usuário e estabelecendo melhor definição da responsabilidade sobre o resultado final,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Hospital Regional de Assis, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, criado pelo Decreto nº 33.830, de 23 de setembro de 1991, fica reorganizado nos termos deste decreto.

Artigo 2º - O Hospital Regional de Assis tem por finalidades:

I - prestar assistência médico-hospitalar, em regime ambulatorial, de terapia intensiva, de emergência e urgência, de internação, de radiodiagnóstico e laboratorial, nas áreas de clínicas médica, cirúrgica, ginecológica, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, moléstias infecto-contagiosas e oncológica, visando à promoção integral da saúde;

II - integrar-se ao Sistema Único de Saúde - SUS como parte do sistema de referência e contra-referência no plano de atenção secundária e terciária, oferecendo retaguarda ao atendimento primário e servindo de referência nos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico para a rede básica de saúde;

III - colaborar com as autoridades sanitárias e epidemiológicas, contribuindo na prestação de serviços para promoção da saúde;

IV - servir de campo de ensino, treinamento, aperfeiçoamento e pesquisa para profissionais atuantes nas áreas hospitalar e de saúde pública e em outras atividades ligadas à saúde.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 3º - O Hospital Regional de Assis, unidade com nível de Departamento Técnico de Saúde, tem a seguinte estrutura:

- I - Conselho Técnico-Administrativo - CTA;
- II - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- III - Comissão de Ética Médica;
- IV - Comissão de Ética em Enfermagem;
- V - Comissão de Farmácia;
- VI - Comissão de Estudos e Pesquisa;
- VII - Comissão de Saúde do Trabalhador - COM-SAT;
- VIII - Comissão de Revisão de Prontuários Médicos;
- IX - Comissão de Revisão de Óbitos;
- X - Comissão de Qualidade;
- XI - Comissão de Padronização;
- XII - Comissão de Residência Médica;
- XIII - Comissão de Controle Interno;
- XIV - Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante;
- XV - Comissão de Hemoderivados;
- XVI - Comissão de Mortalidade Materno-Infantil;
- XVII - Comissão de Resíduos de Serviços de Saúde;
- XVIII - Centro de Estudos e Educação Permanente - CEEP;

- XIX - Assistência Técnica;
- XX - Ouvidoria;
- XXI - Núcleo de Atendimento ao Cliente;
- XXII - Núcleo de Apoio Administrativo;
- XXIII - Gerência Médico-Assistencial, com:
 - a) Núcleo de Urgência, Emergência e Ambulatório de Especialidades;
 - b) Núcleo de Centro Cirúrgico e Anestesiologia;
 - c) Núcleo de Terapia Intensiva;
 - d) Núcleo de Clínica Médica e Psiquiátrica;
 - e) Núcleo de Clínica Cirúrgica;
 - f) Núcleo de Ginecologia;
 - g) Núcleo Materno-Infantil;
 - h) Núcleo de Pediatria;
 - i) Núcleo de Oncologia;
- XXIV - Gerência de Enfermagem, com:
 - a) Núcleo de Enfermagem de Urgência, Emergência e Ambulatório de Especialidades;
 - b) Núcleo de Enfermagem de Centro Cirúrgico e Esterilização;
 - c) Núcleo de Enfermagem de Terapia Intensiva;
 - d) Núcleo de Enfermagem de Clínica Médica e Psiquiátrica;
 - e) Núcleo de Enfermagem de Clínica Cirúrgica;
 - f) Núcleo de Enfermagem de Ginecologia;
 - g) Núcleo de Enfermagem Materno-Infantil e Pediatria;
 - h) Núcleo de Enfermagem de Oncologia;
- XXV - Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, com:
 - a) Núcleo de Diagnóstico por Imagem e Métodos Gráficos;
 - b) Núcleo de Hemoterapia;
 - c) Núcleo de Laboratório de Análises Clínicas;
 - d) Núcleo de Reabilitação Multidisciplinar Física e Mental;
 - e) Núcleo de Serviço Social;
 - f) Núcleo de Farmacotécnica;
 - g) Núcleo de Nutrição e Dietética;
- XXVI - Gerência de Informações, com:
 - a) Núcleo de Informática;
 - b) Núcleo de Admissão;
 - c) Núcleo de Faturamento e Controle de Contas Médicas;
 - d) Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Estatística;
 - e) Núcleo de Controle de Qualidade e Infecção Hospitalar;
- XXVII - Gerência de Recursos Humanos, com:

- a) Núcleo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- b) Núcleo de Gestão de Pessoal;
- c) Núcleo Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- XXVIII - Gerência de Administração e Infra-Estrutura, com:
 - a) Núcleo de Comunicações Administrativas;
 - b) Núcleo de Finanças;
 - c) Núcleo de Compras e Gestão de Contratos;
 - d) Núcleo de Controle de Materiais;
 - e) Núcleo de Administração Patrimonial;
 - f) Núcleo de Manutenção Predial e de Equipamentos;

- g) Núcleo de Higiene Hospitalar;
 - h) Núcleo de Atividades Complementares.
- Parágrafo único - As Gerências contam, ainda, cada uma, com Célula de Apoio Administrativo.
- Artigo 4º - O Centro de Estudos e Educação Permanente - CEEP, a Assistência Técnica, a Ouvidoria e as Células de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

CAPÍTULO III

Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 5º - As unidades a seguir relacionadas, do Hospital Regional de Assis, têm os seguintes níveis hierárquicos:

- I - de Divisão Técnica de Saúde:
 - a) a Gerência Médico-Assistencial;
 - b) a Gerência de Enfermagem;
 - c) a Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;
 - d) a Gerência de Informações;
 - II - de Divisão Técnica:
 - a) a Gerência de Recursos Humanos;
 - b) a Gerência de Administração e Infra-Estrutura;
 - III - de Serviço Técnico de Saúde:
 - a) da Gerência Médico-Assistencial:
 - 1. o Núcleo de Urgência, Emergência e Ambulatório de Especialidades;
 - 2. o Núcleo de Centro Cirúrgico e Anestesiologia;
 - 3. o Núcleo de Terapia Intensiva;
 - 4. o Núcleo de Clínica Médica e Psiquiátrica;
 - 5. o Núcleo de Clínica Cirúrgica;
 - 6. o Núcleo de Ginecologia;
 - 7. o Núcleo Materno-Infantil;
 - 8. o Núcleo de Pediatria;
 - 9. o Núcleo de Oncologia;
 - b) da Gerência de Enfermagem:
 - 1. o Núcleo de Enfermagem de Urgência, Emergência e Ambulatório de Especialidades;
 - 2. o Núcleo de Enfermagem de Centro Cirúrgico e Esterilização;
 - 3. o Núcleo de Enfermagem de Terapia Intensiva;
 - 4. o Núcleo de Enfermagem de Clínica Médica e Psiquiátrica;
 - 5. o Núcleo de Enfermagem de Clínica Cirúrgica;
 - 6. o Núcleo de Enfermagem de Ginecologia;
 - 7. o Núcleo de Enfermagem Materno-Infantil e Pediatria;
 - 8. o Núcleo de Enfermagem de Oncologia;
 - c) da Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutico:
 - 1. o Núcleo de Diagnóstico por Imagem e Métodos Gráficos;
 - 2. o Núcleo de Hemoterapia;
 - 3. o Núcleo de Laboratório de Análises Clínicas;
 - 4. o Núcleo de Reabilitação Multidisciplinar Física e Mental;
 - 5. o Núcleo de Serviço Social;
 - 6. o Núcleo de Farmacotécnica;
 - 7. o Núcleo de Nutrição e Dietética;
 - d) da Gerência de Informações:
 - 1. o Núcleo de Admissão;
 - 2. o Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Estatística;
 - 3. o Núcleo de Controle de Qualidade e Infecção Hospitalar;
 - e) da Gerência de Recursos Humanos, o Núcleo Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho:
 - IV - de Serviço Técnico:
 - a) o Núcleo de Informática;
 - b) o Núcleo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos;
 - c) o Núcleo de Finanças;
 - d) o Núcleo de Compras e Gestão de Contratos;
 - e) o Núcleo de Manutenção Predial e de Equipamentos;
 - V - de Serviço:
 - a) o Núcleo de Atendimento ao Cliente;
 - b) o Núcleo de Apoio Administrativo;
 - c) o Núcleo de Faturamento e Controle de Contas Médicas;
 - d) o Núcleo de Gestão de Pessoal;
 - e) o Núcleo de Comunicações Administrativas;
 - f) o Núcleo de Controle de Materiais;
 - g) o Núcleo de Administração Patrimonial;
 - h) o Núcleo de Higiene Hospitalar;
 - i) o Núcleo de Atividades Complementares.
 - IV - de Serviço Técnico:
 - a) o Núcleo de Informática;
 - b) o Núcleo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos;
 - c) o Núcleo de Finanças;
 - d) o Núcleo de Compras e Gestão de Contratos;
 - e) o Núcleo de Manutenção Predial e de Equipamentos;
 - V - de Serviço:
 - a) o Núcleo de Atendimento ao Cliente;
 - b) o Núcleo de Apoio Administrativo;
 - c) o Núcleo de Faturamento e Controle de Contas Médicas;
 - d) o Núcleo de Gestão de Pessoal;
 - e) o Núcleo de Comunicações Administrativas;
 - f) o Núcleo de Controle de Materiais;
 - g) o Núcleo de Administração Patrimonial;
 - h) o Núcleo de Higiene Hospitalar;
 - i) o Núcleo de Atividades Complementares.
- CAPÍTULO IV**
- Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral**
- Artigo 6º - A Gerência de Recursos Humanos é órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal.
- Artigo 7º - O Núcleo de Finanças é órgão subsetorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.
- Artigo 8º - O Núcleo de Atividades Complementares é órgão subsetorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados e funcionará, também, como órgão detentor.
- CAPÍTULO V**
- Das Atribuições**
- SEÇÃO I**
- Da Assistência Técnica**
- Artigo 9º - A Assistência Técnica tem as seguintes atribuições:
- I - assistir o Diretor do Hospital no desempenho de suas atribuições;
 - II - colaborar no planejamento e no desenvolvimento das atividades do Hospital, em conjunto com as diversas áreas gerenciais;
- III - elaborar e implantar, em conjunto com as Gerências, sistemas de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas;
 - IV - participar do desenvolvimento de programas e projetos;
 - V - efetuar contatos para captação de recursos e parcerias junto a entidades e empresas, particulares e governamentais;
 - VI - produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do Diretor do Hospital;
 - VII - promover a integração entre as atividades e os projetos;
 - VIII - propor a elaboração de normas e manuais de procedimentos, orientando as unidades no desenvolvimento desses trabalhos, bem como em sua implantação e execução;
 - IX - controlar e acompanhar as atividades decorrentes de convênios, contratos, acordos e ajustes;
 - X - realizar estudos, elaborar relatórios e emitir pareceres sobre assuntos relativos à sua área de atuação.
- SEÇÃO II**
- Do Núcleo de Atendimento ao Cliente**
- Artigo 10 - O Núcleo de Atendimento ao Cliente tem as seguintes atribuições:
- I - atuar como apoio da diretoria do Hospital e dos programas em curso, na avaliação do atendimento oferecido;
 - II - manter organizados os arquivos com informações referentes à qualidade e à satisfação do cidadão usuário dos serviços oferecidos, para subsidiar a orientação do planejamento das atividades do Hospital;
 - III - efetuar controle mensal e semestral dos serviços de atendimento realizados pela Ouvidoria;
 - IV - manter contato com os usuários em casos de queixas, sugestões e elogios, fornecendo-lhes respostas prontamente;
 - V - orientar o público, buscando minimizar suas dificuldades ao procurar os serviços ofertados pelo Hospital.
- SEÇÃO III**
- Do Núcleo de Apoio Administrativo e das Células de Apoio Administrativo**
- Artigo 11 - O Núcleo de Apoio Administrativo e as Células de Apoio Administrativo têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:
- I - preparar:
 - a) o expediente das unidades a que presta serviços, desempenhando, inclusive, as seguintes atividades:
 - 1. executar e conferir os trabalhos de digitação;
 - 2. organizar e manter arquivos dos trabalhos digitados;
 - b) as informações necessárias à formulação de programas de ação e de metas de trabalho;
 - c) as escalas de serviço;
 - II - recolher e encaminhar, à Gerência de Recursos Humanos, registros sobre frequência e férias dos servidores;
 - III - estimar a necessidade, manter controle e providenciar a requisição dos materiais, de consumo e permanentes, destinados às unidades a que presta serviços;
 - IV - comunicar:
 - a) à Gerência de Recursos Humanos, a movimentação de pessoal;
 - b) ao Núcleo de Administração Patrimonial, a movimentação do material permanente sob seu controle;
 - V - providenciar, junto ao Núcleo de Administração Patrimonial, o reparo e a manutenção de material permanente, quando solicitados;
 - VI - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo.
- § 1º - O Núcleo de Apoio Administrativo presta serviços ao Conselho Técnico-Administrativo - CTA, às Comissões, ao Centro de Estudos e Educação Permanente - CEEP, à Assistência Técnica e à Ouvidoria.
- § 2º - As Células de Apoio Administrativo prestam serviços no âmbito das respectivas Gerências e das unidades integrantes da estrutura de cada uma.
- SEÇÃO IV**
- Da Gerência Médico-Assistencial**
- Artigo 12 - A Gerência Médico-Assistencial tem as seguintes atribuições:
- I - prestar assistência médica integral e especializada aos pacientes e ofertar suporte técnico à diretoria do Hospital;
 - II - por meio do Núcleo de Urgência, Emergência e Ambulatório de Especialidades:
 - a) oferecer, em caráter de urgência e emergência, assistência médica aos pacientes que apresentem sintomatologia aguda, com ou sem risco eminente de morte;
 - b) realizar atendimentos e procedimentos de alta complexidade, assistência médica de pronto socorro e consultas médicas especializadas, conforme a referência e contra-referência;
 - c) fazer a triagem, oferecendo, nos casos de urgência e emergência, orientação à equipe quanto aos procedimentos a serem desenvolvidos, buscando otimizar o atendimento para minimizar o tempo de permanência dos pacientes no Núcleo;
 - III - por meio do Núcleo de Centro Cirúrgico e Anestesiologia:
 - a) oferecer procedimentos cirúrgicos, pré-anestésicos, anestésicos e de recuperação aos pacientes que deles necessitarem;
 - b) garantir a supervisão do médico anestesista na realização de exames que a requeriram;
 - c) retirar e manter sob sua guarda, conforme normas técnicas específicas, órgãos destinados a transplantes;
 - d) fornecer, em caso de solicitação, relatórios médico-cirúrgicos;
 - IV - por meio do Núcleo de Terapia Intensiva:
 - a) oferecer assistência médica, hospitalar e de internação intensiva, a pacientes em estado crítico, em ambientes individuais ou coletivos, conforme grau de risco;
 - b) monitorar e fornecer assistência respiratória, ininterruptamente;
 - c) prestar orientação nutricional e prescrever dietas alimentares;
 - d) manter os pacientes com diagnóstico de morte cerebral, em condições para, em caso de consentimento prévio, proceder à retirada de órgãos;
 - e) fornecer informações e assistência aos acompanhantes dos pacientes de terapia intensiva;
 - V - por meio do Núcleo de Clínica Médica e Psiquiátrica:
 - a) oferecer assistência médica diária a pacientes em regime de internação na clínica médica e psiquiátrica, buscando padronizar as técnicas e as prescrições, com vista à obtenção de melhor desempenho;
 - b) orientar a prestação de serviços da enfermagem, do ambulatório, do pronto socorro e do centro cirúrgico nas atividades relacionadas à clínica médica e psiquiátrica;
 - VI - por meio do Núcleo de Clínica Cirúrgica:
 - a) oferecer assistência médico-cirúrgica, integral e especializada, a pacientes, nas fases de atendimento ambulatorial, de emergência e de internação, bem como no centro cirúrgico, no pré e no pós-operatório;
 - b) prestar assistência cirúrgica e suporte, proporcionando aos pacientes condições técnico-administrativas de internação;
 - c) executar e registrar a assistência médica diária, buscando fornecer acompanhamento específico para cada caso;
 - VII - por meio do Núcleo de Ginecologia, oferecer:
 - a) procedimentos médico-cirúrgicos na especialidade de ginecológica, atendendo ao protocolo do programa de saúde da mulher;
 - b) orientação e tratamento relacionados ao controle da natalidade e à fertilização;
 - VIII - por meio do Núcleo Materno-Infantil:
 - a) oferecer, diariamente, serviços de obstetrícia a pacientes gestantes e puerperais, buscando atender suas necessidades no parto normal ou cirúrgico, em ambiente individual ou coletivo;
 - b) proporcionar:
 - 1. internações em regime intensivo, nos casos críticos;
 - 2. terapia intensiva neonatal;
 - 3. cuidados intermediários;
 - 4. atendimento em berçário;
 - c) promover a prestação de serviços de assistência médica e nutricional e de acompanhamento aos recém-nascidos, executando programas específicos de atenção à mãe;
 - IX - por meio do Núcleo de Pediatria:
 - a) prestar:
 - 1. assistência integral a crianças e adolescentes em regime de internação clínica e cirúrgica;
 - 2. serviços ininterruptos de terapia intensiva, com assistência médica integral;
 - 3. assistência psicológica infantil, em casos de internação superior a 30 (trinta) dias;
 - b) orientar os profissionais encarregados de promover as atividades de recreação infantil e de terapia ocupacional;
 - c) proporcionar aos pacientes, internos e externos, serviços de retaguarda de cirurgia infantil;
 - X - por meio do Núcleo de Oncologia:
 - a) oferecer, ao paciente referenciado, atenção clínica e cirúrgica e assistência médica;

Imprensa Oficial

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação